



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes n.º 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222  
Adm.: 2017/2020

Doresópolis-MG, 27 de outubro de 2020.

Ofício n.º 110/2020

Senhor Presidente,

É o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei e exposição de motivos anexo, cuja teor "**Autoriza a majoração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Município de Doresópolis exercício de 2020**".

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Nobres Vereadores em regime de urgência especial, de conformidade com o art. 62, I, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**ELITON LUIZ MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Alessandro Moreira Simões  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Doresópolis-MG

**RECEBEMOS**

EM 27 10 20

AS 10:45 H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222



PROJETO DE LEI Nº 031 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

***Autoriza a majoração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Município de Doresópolis exercício de 2020.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS-MG**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente PROJETO DE LEI, para que seja apreciado e votado por esta Casa Legislativa:

**Art. 1º** - Fica majorado em 9% (nove por cento) o limite para a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Programa do Município de Doresópolis, aprovado através da Lei nº 845 de 10 de dezembro de 2019, com utilização dos recursos de que trata o art. 43, §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Primeiro.** Em consequência à autorização de que trata o *caput* deste artigo, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento de 2020, sobreposto ao absorvido pelo art. 5º da Lei nº 845 de 10 de dezembro de 2019, fica a partir da publicação desta Lei, majorado para 29% (vinte e nove por cento).

**Parágrafo segundo** - Como Fonte de Recurso para a suplementação, deverá o poder Executivo, utilizar-se dos recursos das dotações que constam do orçamento do município.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis, 27 de outubro de 2020.

Eliton Luiz Moreira  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222  
Adm. 2017/2020



---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES;**

Encaminho o Projeto de Lei <sup>031</sup>/2020, que dispõe sobre a majoração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Município de Doresópolis exercício de 2020 e dá outras providências.

Cumprе esclarecer que a majoração se dá em razão do superávit financeiro, em que, a arrecadação de valores não foi prevista no orçamento.

O Município diante dos compromissos constitucionais de governar para todos dentro dos marcos legais estabelecidos, adota o planejamento como instrumento de gestão, definindo sua visão de futuro e adotando estratégias para viabilizá-la.

Como se não bastassem os inesperados e vultosos gastos na área da saúde para o imperioso e urgente enfrentamento da doença causada pelo **novo coronavírus**, juntamente com a diminuição nas receitas públicas, os governos, sobretudo o municipal, enfrentam outro desafio: prover meios necessários e suficientes para a manutenção dos pagamentos dos vencimentos dos servidores, pagamento dos prestadores de serviços, e demais credores buscando garantir um atendimento para atender os anseios da população.

Importante frisar que o ano de 2020 foi um ano atípico, onde a pandemia fez com que a administração realizasse gastos que não estavam previstos, sendo um fato imprevisível.

Diante dos gastos surgiram travas administrativas e fiscais, em especial aquela que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas que forma inseridas no orçamento do não de 2020.

Esclarecemos aos nobres vereadores que foram recebidos valores/recursos que, por sua vez, não possui previsão, sendo que o Município possui a verba, ela está no caixa do município, porém não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.306.647/0001-01**

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222  
Adm. 2017/2020



está dentro da previsão de gastos orçamentários deste corrente ano, sendo o remédio financeiro mais indicado no momento a majoração para custear as novas despesas até o final de ano.

Com isso, a majoração trata-se de simplesmente disponibilizar a verba em conta do Município para poder utilizá-la em favor do povo de Doresópolis-MG, em especial aos servidores públicos que poderão, quiçá, ficarão sem receberem os salários daqui por diante.

Como dito, foi um ano com situação adversa e inesperada, onde todos os esforços foram adotados, com o propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e seus efeitos sociais e econômicos.

Temos que não se trata de supremacia do interesse do administrador, mas, sim, supremacia do interesse público geral em relação aos interesses da coletividade, para uma ordem social estável, em que todos e cada um possam sentir-se garantidos e resguardados.

A majoração viabiliza instrumentos/mecanismos e implementações/realizações das políticas públicas.

Também destacamos que o serviço público é avaliado na prestação de contas ao TCEMG e a esta Casa Legislativa.

Todas as despesas realizadas pelo Município, sem exceção, está disposta no Portal do TCEMG, todos os contratos firmados pelo Município está inserido no sistema do citado Tribunal de Contas

Assim, para cumprimento de programas e ações sociais do Município necessário se faz a prévia autorização, para fins de viabilizar a continuidade dos trabalhos, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e aprovado por essa edilidade.

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores, na certeza de que a aprovação estará em rigorosa sintonia com o sentimento cristão do povo doresopolitano.

Doresópolis-MG 27 de outubro de 2020.

**ELITON LUIZ MOREIRA**  
**Prefeito Municipal**